

## DECRETO Nº 1864, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2019.

**“Dispõe sobre o expediente de trabalho nos órgãos da administração direta, indireta e na autarquia no exercício de 2019 e dá outras providências”**

**IVAN DE CAMARGO SOARES**, Prefeito em exercício do Município de São Lourenço da Serra no uso das atribuições e, CONSIDERANDO a necessidade de se definir, com antecedência, os dias do ano em que não haverá expediente, de modo a permitir que todas as unidades administrativas possam organizar a execução de seus serviços, sem qualquer prejuízo à população,

### DECRETA:

**Art. 1º** - No exercício de 2019, de acordo com a legislação federal, estadual e municipal, vigente, serão considerados feriados os dias abaixo relacionados, nos quais não haverá expediente nos órgãos da Administração Pública Municipal direta e indireta, ressalvadas as atividades essenciais e de interesse público:

FERIADOS NACIONAIS (Leis Federais 6.802/80, 8.112/90, 10.607/02 e 9.093/95)

- a) 01 de janeiro, terça-feira, Confraternização Mundial;
- b) 19 de abril, sexta-feira, Paixão de Cristo;
- c) 21 de abril, domingo, Tiradentes;
- d) 01 de maio, quarta-feira, Dia Mundial do Trabalhador;
- e) 07 de setembro, sábado, Dia da Independência do Brasil;
- f) 12 de outubro, sábado, Nossa Senhora Aparecida;
- g) 02 de novembro, sábado, Finados;
- h) 15 de novembro, sexta-feira, Proclamação da República;
- i) 25 de dezembro, quarta-feira, Natal.

FERIADO ESTADUAL (Lei nº 9.497/97):

- a) 09 de julho, terça-feira, data magna do Estado de São Paulo.

**FERIADOS MUNICIPAIS:** (Art. 246, I, II, da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal Nº 704/2007)

- a) 12 de março, terça-feira, Aniversário da Cidade Emancipação Político – Administrativa;
- b) 10 de agosto, sábado, Dia do Padroeiro São Lourenço;
- c) 20 de novembro, quarta-feira, Dia da Consciência Negra.

**Art. 2º** - No exercício de 2019 não haverá expediente nos dias:

- a) 05 de março, terça-feira, Carnaval;
- b) 20 de junho, quinta-feira, Corpus Christi;
- c) 28 de outubro, segunda-feira, o dia consagrado ao funcionário público, será comemorado no próprio dia.

**Art. 3º** - Fica declarado facultativo o ponto nos dias abaixo relacionados, no exercício de 2019:

- a) 04 de março, segunda-feira, anterior ao Carnaval;
- b) 06 de março, quarta-feira, até as 13 horas, a partir do referido horário haverá expediente normal;
- c) 11 de março, segunda-feira, anterior ao aniversário da Cidade emancipação Político – Administrativa;
- d) 21 de junho, sexta-feira, posterior ao Corpus Christi;
- e) 08 de julho, segunda-feira, anterior à data magna do Estado de São Paulo.

**Art. 4º** - A compensação das jornadas não cumpridas nos dias referidos no artigo anterior dar-se-á à razão de 30 (trinta) a 60 (sessenta) minutos por dia, até que se complete a jornada diária a ser compensada nos seguintes períodos:

- a) 01 a 31 de maio: o dia 04 de fevereiro;
- b) 01 a 30 de junho: o período proporcional do dia 06 de março;
- c) 01 a 31 de julho: o dia 11 de março;
- d) 01 a 31 de agosto: o dia 21 de junho;
- e) 01 a 30 de setembro: o dia 08 de julho.

**§ 1º** - Não haverá necessidade de compensação quando o dia útil não trabalhado recair durante o período de férias ou demais afastamentos legais.

**§ 2º** - Quando os dias de compensação coincidirem, integral ou parcialmente, com período de férias ou de quaisquer dos afastamentos legais, o servidor dará início ou continuidade à compensação no dia de seu retorno ao trabalho.

§ 3º - A compensação de que trata o "caput" deste artigo, a critério da chefia imediata, deverá ser feita no início, intervalo do almoço ou final do expediente.

§ 4º - A não compensação, total ou parcial, das horas de trabalho acarretará os descontos pertinentes e, se total, também o apontamento de falta ao serviço no(s) respectivo(s) dia(s).

**Art. 5º** - Excetua-se do disposto neste decreto as unidades municipais que prestam serviços inadiáveis à população, cujas atividades não possam sofrer cessação de continuidade, as quais deverão funcionar normalmente e os seus diretores deverão baixar ordem de serviço nesse sentido.

§ 1º - Nas demais unidades, a critério dos respectivos titulares, poderá ser instituído plantão nos casos julgados necessários.

§ 2º - Os servidores lotados nas unidades do *caput* deste artigo, que estiverem escalados a trabalhar, seja por turno ou plantão, não farão jus a nenhum pagamento adicional pelos serviços efetuados, e, tão somente, estarão desobrigados do cumprimento das compensações do art. 2º.

**Art. 6º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



IVAN DE CAMARGO SOARES  
PREFEITO EM EXERCÍCIO

Registrado e afixado nesta data no Departamento de Administração